



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 01 de agosto de 2022.

Mensagem nº 140/2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **INSTITUI O “PROGRAMA LEITE PRESENTE” NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

A maior parte das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino tem a merenda escolar como única refeição diária, a qual por si só não fornece todos os nutrientes necessários ao seu pleno desenvolvimento, então, com o objetivo de colaborar para a melhoria da qualidade nutricional de nossas crianças, o presente projeto de lei visa instituir o “Programa Leite Presente”, por meio de distribuição semanal de leite às crianças matriculadas na Educação Infantil da rede municipal de ensino.

Neste contexto e, também, atendendo ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 2 (**FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL - As distribuições mensais de alimentos a mais de 75 mil pessoas e as hortas comunitárias implantadas pela ONG fazem parte do projeto contra a fome e garantia de nutrição de todos.**), pretendemos contribuir para a erradicação da desnutrição infantil em nossa cidade.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação desse relevante projeto social que mudará a história de assistência aos nossos idosos.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



LEI N.º DE DE DE 2022.

INSTITUI O “PROGRAMA LEITE PRESENTE” NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Miguel Pereira o **PROGRAMA LEITE PRESENTE**, de acordo com as disposições desta Lei, com a finalidade de combater as carências nutricionais e a desnutrição infantil em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 2 da Organização das Nações Unidas (ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável), destinando-se ao atendimento das crianças matriculadas na educação infantil da rede municipal de ensino e em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O programa tem por objetivo distribuir semanalmente, preferencialmente às sextas-feiras, uma quota mensal contendo um quilo de leite em pó, para os alunos matriculados na educação infantil da rede municipal de ensino, a fim de complementar sua alimentação favorecendo seu desenvolvimento cognitivo.

Parágrafo único. O produto será entregue em uma embalagem personalizada com o brasão e a identidade visual da Prefeitura de Miguel Pereira.

Art. 3º Para receber sua quota mensal de leite, o aluno deverá atender aos seguintes critérios:

- I - Estar regularmente matriculado em uma das unidades escolares da rede municipal de ensino da creche ao pré III (Educação Infantil);
- II - Ter idade entre 6 meses e 5 anos e 11 meses;
- III - Ter frequência de oitenta por cento nas aulas do mês anterior à data de entrega do leite.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a formulação e o acompanhamento da execução do **PROGRAMA LEITE PRESENTE** e o monitoramento de indicadores em relação aos beneficiários matriculados na rede municipal de ensino.

§ 1º A data de entrega do leite será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

§ 2º No que se refere ao inciso III do art. 3º, o aluno não perderá a quota mensal de leite no caso de falta justificada por atestado médico.

Art. 5º A entrega do leite será feita diretamente ao responsável legal do aluno.

Parágrafo único. No ato da entrega do leite, o responsável legal deverá assinar um recibo, o qual será arquivado na escola em que o aluno se encontra matriculado, e posteriormente será encaminhada uma cópia à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O benefício de que trata esta Lei será distribuído semanalmente no período de janeiro a dezembro, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º A comprovação de troca ou comercialização dos produtos do **PROGRAMA LEITE PRESENTE** pela família favorecida implicará na suspensão do benefício por um ciclo de entrega e, se reincidente, na exclusão do Programa.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL